



CONTRATO DE TRABALHO Nº 055/2024

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E A SRA. ALANA CYMARA GUEDES DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Maria da Fé, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ADILSON DO SANTOS RG nº MG-2.462.699, CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 228, Bairro Centro, neste Município, denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. ALANA CYMARA GUEDES DA SILVA, CPF nº 121.709.606-00, RG nº MG-20.357.562, PC/MG, residente no Bairro Varginha, s/nº, em Maria da Fé/MG, na melhor forma de direito simplesmente como CONTRATADA, e com fundamento na Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001 e Lei Complementar nº6 de 27 de outubro de 2022, firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado sendo suas motivações consideradas de excepcional interesse público e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Educador Infantil, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo a referida secretaria a responsabilidade pela convocação do contratado e plena consciência da formação acadêmica da contratada, beneficiando-se e sujeitando-se, o contratado, a todas as normas de trabalho definidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maria da Fé e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Maria da Fé e nas Leis Municipais nº 1.156, de 24 de janeiro de 2001 e 1.157, de 19 de fevereiro de 2001 e Lei Complementar nº6 de 27 de outubro de 2022 que se refere ao Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do magistério Público Municipal de Maria da Fé-MG.

Parágrafo Único – Qualquer atividade executada fora do objeto deste contrato não será reconhecida, embora possa compor termo aditivo, uma vez comprovado o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira, pela respectiva Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratada executará os serviços prestados na cláusula anterior com jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta-feira ou em outros dias caso ocorram eventos relacionados ao seu setor, em local e forma determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O Município, contratante pagará à contratada pela prestação de seus serviços, a importância mensal de R\$2.718,87 (Dois mil setecentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), que será efetuado juntamente com a Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, depositada em conta corrente/Salário fornecida pela contratada, a ser aberta na Caixa Econômica.

Parágrafo Único – O valor da remuneração será reajustado toda vez que houver alteração nos vencimentos dos servidores municipais, com aplicação de mesmo índice.



CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS CONTRATUAIS

I. São direitos do Município:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sendo respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindir o presente contrato, de forma unilateral

II. São direitos do contratado:

a) Propor, quando couber, adequações no trabalho determinado pela Secretaria a qual esteja subordinado, sendo observadas as finalidades e interesses administrativos.

b) Jornada de Trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional e demais remunerações determinadas pela lei municipal nº 819/1992 e Lei Complementar nº 6 de 27 de outubro de 2022 que se refere ao Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Maria da Fé-MG

c) Inscrição no sistema RGPS para titulá-lo e seus dependentes.

Parágrafo Único- Para custeio da Previdência social fica o setor do departamento de Pessoal autorizado a efetuar o desconto da contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (INSS), na folha de pagamento do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações do Município:

a) Publicar o extrato deste contrato;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes da execução do presente contrato.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

e) Proporcionar todos os recursos para que o Contratado possa desempenhar seus serviços, em conformidade com a Legislação vigente;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

g) Efetuar o pagamento ao contratado, na forma convencionada neste instrumento.

II. São obrigações do Contratado:

a) Constitui obrigação do contratado, além daquelas previstas nas legislações pertinentes a este contrato, manter, durante toda a execução deste instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas, seja nas suas condições de habilitação e qualificação e no bom desempenho de suas funções. Além de exames médicos admissionais, periódicos e de mudança de cargo se necessário.

b) Entregar no Departamento de Pessoal da Prefeitura, todos os documentos solicitados atualizados e em dia com os órgãos emissores, bem como prestar todas as informações com a finalidade de manter em dia a pasta funcional para cumprimento das exigências do eSocial.

c) Entregar os atestados médicos rigorosamente nos prazos antes dos vencimentos, principalmente os atestados compreendidos no período de 3 a 15 dias.

d) Manter atualizada a pasta funcional entregando os documentos com as últimas alterações e averbações.

e) Apresentar, junto ao departamento de Pessoal, o atestado médico admissional de um médico do trabalho e se responsabilizar por adquiri-lo, bem como toda a documentação pessoal antes do início das atividades em quaisquer departamentos e secretarias da contratante.



- f) Cumprir pontualmente o horário de trabalho.
- g) A contratada não poderá permanecer no serviço público após o encerramento do prazo que estipula este contrato, salvo devidamente caracterizada a necessidade de aditamento ou contratação dentro da previsão da lei autorizativa, assim como não adquirirá em nenhuma hipótese estabilidade que possa conduzir além do prazo previsto neste contrato.
- h) Efetuar as atribuições inerentes ao cargo, mediante determinação de superior ou Secretária Municipal a que estiver vinculado.
- i) Ser Assíduo e comprometido com as suas funções e obrigações decorrentes deste contrato;
- j) Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitadas pela Secretaria Municipal a que está vinculado ou às determinações da Contratante.
- k) Comunicar com antecedência mínima de 15(quinze) dias o interesse em desligar-se da presente contratação sendo obrigatório o exame demissional a qualquer momento da saída, se comprometendo a fazê-lo para recebimento de verbas rescisórias.
- l) Zelar pelo patrimônio público tangível e intangível da Contratante, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- m) A secretaria de educação tem plena consciência da formação acadêmica da contratada(o) e de sua aptidão ou não para o cargo que desempenha, isentando o departamento de pessoal sobre esta questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 08 de fevereiro de 2024 e termina em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral de pleno direito pela contratante, desde que a outra parte seja notificada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou ainda, no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais, independentemente de qualquer indenização, salvo as verbas rescisórias a que teria direito. O exame demissional deverá ser feito no momento da saída, se comprometendo a fazê-lo para recebimento de verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato de trabalho.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual teor e forma.

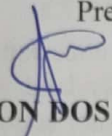


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

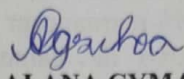
CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

Prefeitura de Maria da Fé, 08 de fevereiro de 2024.


ADILSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

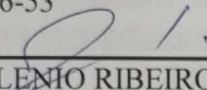

ALANA CYMARA GUEDES DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME: MARIA MAGALI BORGES COSTA

CPF: 551.835.306-53


NOME: JOSÉ CLELIO RIBEIRO MENDES

ASSESSOR JURÍDICO- OAB/MG 100808; CPF:

039.815.936-00